

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 307, DE 29 DE JUNHO DE 2006.

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, no tocante aos valores da Vantagem Pecuniária Especial - VPE devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar nos termos do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir das datas referidas no Anexo.

Brasília, 29 de junho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
Paulo Bernardo Silva

texto disponibilizado pela Presidência da República, não substitui o publicado no D.O.U. de 30.6.2006

ANEXO

(Anexo I da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005)

TABELA DE VALOR DA VANTAGEM PECUNIÁRIA ESPECIAL - VPE

(EM R\$)

| POSTO/GRADUAÇÃO | DATA DE ÍNICIO DOS EFEITOS FINANCEIROS | |
|--------------------------------|----------------------------------------|---------------------------|
| | EM 1º DE MARÇO DE 2006 | EM 1º DE SETEMBRO DE 2006 |
| OFICIAIS SUPERIORES | | |
| Coronel | 2.171,91 | 3.441,10 |
| Tenente-Coronel | 2.087,72 | 3.300,82 |
| Major | 1.951,27 | 3.024,17 |
| OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS | | |
| Capitão | 1.635,01 | 2.555,51 |
| OFICIAIS SUBALTERNOS | | |
| 1º Tenente | 1.476,93 | 2.293,80 |
| 2º Tenente | 1.380,36 | 2.142,36 |
| PRAÇAS ESPECIAIS | | |

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------|----------|----------|
| Aspirante a Oficial | 1.133,78 | 1.799,01 |
| Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar | 561,32 | 974,07 |
| Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar | 404,88 | 647,57 |
| PRAÇAS GRADUADAS | | |
| Subtenente | 1.012,83 | 1.678,06 |
| 1º Sargento | 906,60 | 1.500,99 |
| 2º Sargento | 806,68 | 1.339,48 |
| 3º Sargento | 737,03 | 1.220,55 |
| Cabo | 613,19 | 1.041,82 |
| DEMAIS PRAÇAS | | |
| Soldado - 1ª Classe | 574,74 | 987,49 |
| Soldado - 2ª Classe | 404,88 | 647,57 |

E.M.I. nº 00111 - MP/CCIVIL

Em 29 de junho de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a proposta de edição de Medida Provisória, texto anexo, que altera os valores da Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida aos militares do Distrito Federal - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar.
2. A proposta tem por objetivo dar continuidade à política de valorização dos militares do Distrito Federal, em consonância com a diretriz de adequar a remuneração percebida pelos militares aos parâmetros estabelecidos no art. 42 da Carta Magna, bem como, para dar-lhe consequência, aos estabelecidos no art. 39, § 1º, quais sejam a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observando a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira e as suas peculiaridades.
3. O formato escolhido para o reajuste a ser concedido aos militares do Distrito Federal - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar - foi o da alteração dos valores da Vantagem Pecuniária Especial - VPE, instituída pela Lei nº 11.134, de 2005, a ser paga mensal e regularmente, em caráter privativo, aos militares do Distrito Federal.
4. As medidas apresentadas alcançam em seus efeitos vinte e oito mil trezentos e vinte e sete servidores militares do Distrito Federal - Policiais e Bombeiros Militares, sendo vinte e um mil, seiscentos e catorze ativos e seis mil setecentos e treze inativos.

5. Sobre o assunto, cabe destacar que a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, instituiu o Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, com a finalidade de, entre outras, prover os recursos necessários à organização e manutenção da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal. Portanto, procedida a análise com base nos aspectos de legalidade e disponibilidade orçamentária, a proposta é encaminhada com fundamento no inciso XIV do art. 21 da Carta Magna.

6. O encaminhamento deste ato é urgente e relevante por fazer parte de um conjunto de medidas que visam promover o reajuste das tabelas salariais dos servidores públicos e militares, entre os quais se encontram os Policiais Cíveis e Militares e os Bombeiros Militares do Distrito Federal, em estrita sintonia com as diretrizes do Governo Federal, atendendo a uma política de revitalização de remunerações. Além disso, a tramitação em regime de urgência é necessária, tendo em vista a natureza do assunto, os atrasos provocados pela demora na aprovação do Orçamento, no âmbito do Congresso Nacional, e o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, além das disposições da legislação eleitoral relativas ao tema.

7. Assim, quanto ao disposto nos arts.16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que os recursos financeiros para fazer frente às despesas relativas a 2006, da ordem de R\$ 139,85 milhões, estão consignados no orçamento do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

8. Nos exercícios de 2007 e 2008, quando estará anualizada a despesa, o impacto adicional será de R\$ 294,8 milhões, o que reduzirá a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios, no entanto o montante apurado se mostra compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

9. São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição da Medida Provisória em questão.

Respeitosamente,

Assinado por: Paulo Bernardo Silva, Dilma Rousseff
EMI-MP 307(L4)

ANEXO À EMI 307 - MP/CCIVIL, DE 29 DE JUNHO DE 2006.**1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:**

Necessidade de promover o reajuste dos servidores militares e da polícia civil do Governo do Distrito Federal, considerando que de acordo com o inciso XIV do art. 21 da Carta Magna compete à União organizar e manter a Polícia Civil do Distrito Federal, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e por consequência ter a iniciativa de editar os atos legais daí decorrentes, incluídos os que se referem a qualquer tipo de reajuste remuneratório.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

- Reajuste do valor da Vantagem Pecuniária Especial - VPE, devida aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; e

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

O impacto adicional em 2006 será da ordem de R\$ 139,85 milhões, em 2007 e 2008, quando estará anualizado, de R\$ 294,8 milhões.

Quanto ao disposto nos arts.16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que os recursos financeiros para fazer frente às despesas relativas a 2006 estão consignados no orçamento do Fundo Constitucional do Distrito Federal, criado por intermédio da Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Nos exercícios de 2007 e 2008, o impacto adicional acima mencionado reduzirá a margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado daqueles exercícios, no entanto o montante apurado se mostra compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

Para efeito de cálculo, a metodologia utilizada levou em consideração o quantitativo de servidores e a despesa decorrente da folha no mês de dezembro de 2005. Após realizada a estimativa de despesa mensal com pessoal decorrente da nova proposta, a despesa atual foi deduzida; para se estimar o impacto anual, a diferença mensal foi multiplicada por treze vírgula trinta e três, que se refere ao pagamento de doze meses de remuneração (janeiro a dezembro), de parcela relativa à gratificação natalina e ao abono de férias.

- 2006 - Foram computados oito meses (março a novembro, uma vez que o Governo do Distrito Federal consigna a Folha de Pagamentos de dezembro em janeiro do exercício seguinte), acrescido o resultado obtido das parcelas relativas à gratificação natalina e ao abono de férias; A tramitação em regime de urgência é recomendável, tendo em vista a natureza do assunto, os atrasos provocados pela demora na aprovação do Orçamento e a proximidade do período eleitoral.

- 2007 e 2008 - Para cálculo da despesa de 2007 e de 2008, quando estará anualizada, foram computados doze meses (dezembro do ano anterior e janeiro a novembro do ano em curso), acrescido o resultado obtido das parcelas relativas à gratificação natalina e ao abono de férias.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

A tramitação em regime de urgência é necessária, tendo em vista a natureza do assunto, os atrasos provocados pela demora na aprovação do Orçamento no âmbito do Congresso Nacional e a proximidade do período eleitoral.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.